A decorative graphic on the left side of the page consists of a grid of squares in various shades of green and one red square. The squares are arranged in a non-uniform pattern, with some larger and some smaller, creating a modern, abstract background.

Regulamento de Organização Didática da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - 2020

Pró-Reitoria de Ensino

Principais alterações

- 1) Cancelamento de matrícula;
- 2) Reintegração de matrícula;
- 3) Trancamento de matrícula;
- 4) Atendimento domiciliar;
- 5) Instrumentos avaliativos;
- 6) Recuperação paralela e recuperação final;
- 7) Regime de dependência;
- 8) Reunião pedagógica final;
- 9) Cursos técnicos concomitantes e subsequentes por crédito;
- 10) Plano de Ensino;
- 11) Segunda oportunidade de avaliação;
- 12) Prazo para requerer revisão de resultado de avaliação.

1) Cancelamento de matrícula

O novo texto sobre cancelamento de matrícula inclui critérios para alunos ingressantes. Busca esclarecer que, para esse público, o cancelamento se dará quando houver ausência em todos os 5 primeiros dias letivos (curso presencial), desde que não apresentada justificativa.

Importa destacar que a regra varia.

- Em cursos presenciais, os discentes ingressantes que faltarem todos os cinco primeiros dias letivos, sem apresentar justificativa ao Setor Pedagógico durante esse período, serão considerados desistentes, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga. (Art. 29 §2º); e
- Em cursos a distância, o discente ingressante que não frequentar a aula inaugural **ou** o primeiro encontro presencial, a serem realizados em dias distintos, sem apresentar justificativa à Coordenação do Curso em até 3 dias úteis após ausência, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga. (Art. 29 §3º).

2) Reintegração de matrícula

Agora a reintegração de matrícula será aplicada somente quando o cancelamento de matrícula ocorrer pelos seguintes motivos:

- quando o discente não obtiver pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em todos os componentes curriculares em que estiver matriculado, em qualquer período do curso (art. 35 VI); e
- quando o discente não efetuar sua reabertura de matrícula, após o trancamento do período letivo (art. 35 VII).

Em ambos os casos, é necessário observar o prazo máximo de conclusão do curso (art. 16)

3) Trancamento de matrícula

O trancamento de matrícula manteve algumas regras e inclui outras:

- O trancamento de matrícula poderá requerido mediante apresentação de documento que comprove a necessidade (art. 34 §2º). Apesar da prática sugerir, o texto anterior não registrava a necessidade de apresentação de documento comprobatório.
- O trancamento de matrícula fora do prazo do calendário acadêmico ou no caso de curso em extinção será autorizado nos casos de (art. 34 §1º):
 - convocação para o serviço militar;
 - tratamento prolongado de saúde;
 - gravidez e complicações pós-parto;
 - acompanhamento para tratamento prolongado de saúde de pessoa do arranjo familiar; e
 - outros casos, devidamente justificados, serão analisados pela Coordenadoria do Curso.

3) Trancamento de matrícula

Inclui também flexibilização para os cursos do Proeja. No caso dos cursos do Proeja, o(s) trancamento(s) consecutivo(s) ou alternado(s), poderá(ão) ser realizado(s) por até 02 períodos letivos para cursos com duração de até 2 anos, ou até 03 (três) períodos letivos para cursos com duração superior a 2 anos.

Para os demais cursos técnicos, a regra se mantém. O discente só poderá trancar a matrícula por dois períodos letivos, consecutivos ou alternados, durante todo o curso;

4) Atendimento domiciliar

O atendimento domiciliar apresenta as seguintes novidades:

- Após cessado o prazo regular do art. 59 (que se mantém), o discente poderá solicitar trancamento de matrícula ou ampliação do período de atendimento domiciliar. A ampliação deverá ser analisada pelo Setor Pedagógico, Coordenadoria do Curso, equipe de atendimento multidisciplinar da assistência estudantil e Napne, quando necessário (art. 59 §2º);
- As atividades de natureza prática serão desenvolvidas no retorno do discente, podendo as avaliações sofrerem adaptações (art. 60 parágrafo único);
- O requerimento do atendimento domiciliar poderá ser realizado presencialmente, em até 3 dias úteis após o início do afastamento, conforme o art. 61, ou, em caso de impedimento de locomoção, por e-mail institucional do Setor Pedagógico ou Protocolo Acadêmico, respeitado o mesmo prazo. Em ambos os casos, é necessário apresentar/ enviar requerimento junto com o laudo médico (art. 61);
- No caso de envio de documentação pelo e-mail, a justificativa de faltas só será realizada mediante apresentação de documentação original no Setor Pedagógico ou Protocolo Acadêmico (art. 61 §2º).

5) Instrumentos avaliativos

O número mínimo de instrumentos avaliativos por etapa letiva (bimestre, trimestre e semestre) e regime (semestral ou anual) tem nova distribuição (art. 71):

Regime	Etapa letiva	Nº mínimo de instrumentos avaliativos por etapa letiva
Anual	Semestre	3
Anual	Trimestre	2
Anual	Bimestre	2
Semestral	Semestre	3

5) Instrumentos avaliativos

É necessário ainda observar as seguintes regras:

- Os instrumentos avaliativos previstos no art. 71 devem ser diversificados e, preferencialmente, integrados a outros componentes curriculares;
- O máximo de pontuação de uma avaliação não poderá ultrapassar (art. 71 §5):
 - a) 50% do valor total da etapa*, no caso dos cursos de regime anual organizados em bimestre ou trimestre; ou
 - b) 40% do valor total da etapa*, no caso dos cursos de regime semestral ou de regime anual organizados em semestre

* a etapa pode ser o bimestre, o trimestre ou o semestre

5) Instrumentos avaliativos

- A somatória das notas de um mesmo tipo de instrumento avaliativo (projetos, exercícios, trabalhos, atividades práticas, relatórios, autoavaliação ou provas) não pode ultrapassar 80% do valor da etapa (art. 71 §6º);
- É vedado aplicação de prova surpresa. Todos os critérios e valores de avaliação adotados pelo docente, bem como o cronograma de avaliações previsto, deverão ser explicitados no Plano de Ensino e apresentados aos discentes no início do período letivo. É vedada a aplicação de avaliações divulgadas com antecedência menor que 4 (quatro) dias letivos, cujo valor seja superior a 10% (dez por cento) do valor da nota da etapa (art. 71 §7º);
- O prazo para para apropriação das notas aumentou. Os docentes deverão registrar no Sistema de Informações Acadêmicas (Q-acadêmico ou SIGAA) os resultados das atividades avaliativas, e apropriá-las num prazo de até 12 (doze) dias letivos a contar da data da aplicação (art. 71 §8º);
- O prazo para devolução do instrumento avaliativo continua o mesmo (primeira aula após o registro). O ROD agora deixa explícito que é necessário devolver todos os instrumentos avaliativos aos discentes até o último dia letivo do período;

5) Instrumentos avaliativos

- Institui-se a necessidade de diagnóstico e intervenção pedagógica, quando mais da metade da turma apresentar resultado insatisfatório – abaixo da média – em um instrumento avaliativo. A depender da análise, o encaminhamento poderá ser de substituição do instrumento avaliativo utilizado (art. 72)
- Por fim, os cursos de regime anual, organizados em trimestres têm nova distribuição de pontos nas etapas. O 1º trimestre: 0 (zero) a 30 (trinta) pontos; o 2º trimestre: 0 (zero) a 35 (trinta e cinco) pontos; e o 3º trimestre: 0 (zero) a 35 (trinta e cinco) pontos. Os demais cursos permanecem como estavam (art. 76 §1º III);

6) Recuperação paralela e recuperação final

O Rod 2020 não permite a regulamentação a recuperação paralela no âmbito dos campi. Agora a recuperação paralela será regulada por Resolução do Conselho Superior do Ifes a ser construída em 2020 com representação dos campi.

O regime de dependência será utilizado por todos os campi do Ifes, sem exceção. O ROD 2020 não possibilita mais o uso de “avaliação final” no lugar da dependência, via normativa interna do campus. Entretanto, a avaliação final ou recuperação final – termo utilizado no ROD – poderá continuar sendo utilizada em conjunto com a dependência, como estratégia de recuperação da aprendizagem escolar (art. 75). As regras para uso da recuperação final serão tratadas em Resolução do Conselho Superior do Ifes, a ser construída por comissão composta por representações dos campi e aprovada em 2020.

Até que as resoluções supramencionadas sejam construídas e aprovadas na instância deliberativa do Ifes, as normativas dos campi permanecem em vigor.

7) Regime de dependência

Acrescentam-se às regras já existentes do regime de dependência, a possibilidade de oferta deste regime com uso de estratégias e metodologias diversificadas, incluindo entre essas, o uso de atividades não-presenciais, desde que garantidos a mediação, a recuperação paralela e os encontros presenciais (art. 87 §6º).

Nesse tema, o ROD incorpora o texto da Portaria Proen 01/2017, explicitando que “Os componentes curriculares cursados em regime de dependência não serão incluídos na frequência global.” (art. 87 §7º).

8) Reunião pedagógica final

Para aprimorar ainda mais o alinhamento da prática pedagógica, o ROD passa assegurar quais membros da reunião pedagógica final poderão deliberar, por meio do voto, acerca da retenção ou progressão dos discentes.

O artigo 94 afirma que os seguintes representantes terão direito à voto:

- Docentes que atuam na turma;
- Representante do Setor Pedagógico;
- Coordenador de Curso;
- 1 (um) membro da equipe de atendimento multidisciplinar da assistência estudantil;
- 1 (um) membro do Napne, no caso dos alunos acompanhados por esse Núcleo; e
- Mediadores que atuam na turma, no caso dos cursos na modalidade a distância.

Em caso de empate, prevalecerá o voto do docente do componente curricular em questão.

9) Cursos técnicos concomitantes e subsequentes por crédito

Os cursos técnicos concomitantes e subsequentes poderão ser ofertados em regime de crédito. Essa oferta depende de publicação de Instrução Normativa da Proen, prevista para o primeiro semestre de 2020, que regulamentará os procedimentos a serem adotados. (art. 19 § 3º e § 4º)

10) Plano de Ensino

Além dos elementos já previstos, os Planos de Ensino deverão conter (art. 13):

- atividades online, presenciais e não presenciais, para cursos a distância, ou para componentes curriculares híbridos dos cursos presenciais;
- ações pedagógicas adequadas às necessidades específicas dos discentes, quando identificada a necessidade;
- atividades interdisciplinares; e
- cronograma de avaliações, com previsão das datas e conteúdos.

Para cursos que, em conformidade com o PPC, ofertam componentes curriculares a distância ou híbridos, é necessário construir e encaminhar o mapa de atividades à Coordenadoria do Curso. (art. 13 §3º)

11) Segunda oportunidade de avaliação

A nova versão do ROD define a necessidade de oportunizar ao discente outra oportunidade de avaliação, sempre que houver ausência justificável, conforme o Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes. O Regulamento apresenta o seguinte texto:

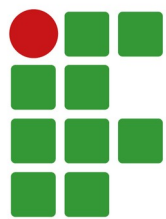
“Ao discente que requerer segunda oportunidade de avaliação e não comparecer à mesma sem justificativa válida, não será concedida nova oportunidade, sendo-lhe atribuída nota zero” (art. 73 Parágrafo único).

Em outras palavras, diferente do texto anterior, o novo dispositivo possibilita, por exemplo, uma “terceira oportunidade de avaliação” se o discente apresentar justificativa para sua ausência.

12) Prazo para requerer revisão de resultado de avaliação

Os prazos para solicitar revisão do resultado de avaliação e para divulgação do resultado dessa análise foram ligeiramente alterados, ficando assim (art. 83):

- Para os resultados parciais de cada avaliação, o prazo máximo para requerimento será de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados, exceto nos últimos 15 (quinze) dias letivos do período, que será de 02 (dois) dias úteis;
- Para os resultados finais, o prazo máximo para requerimento será de 2 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados da reunião pedagógica final, conforme previsto em calendário acadêmico;
- A divulgação dos resultados de revisão deverá ser feita em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de protocolo do requerimento, respeitados os limites do período corrente estabelecidos em calendário acadêmico.



INSTITUTO FEDERAL
Espírito Santo

Educação pública, gratuita e de qualidade